Protocolo: 645926
Data: 22/06/2020
Título: Resolução CGM 1654_2020
Página(s): a

ATO DA CONTROLADORA-GERAL
RESOLUÇÃO CGM Nº 1654 , DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Inclui o artigo 2º-B e altera os artigos 3º e 5º da Resolução CGM n.º 1.625, de 24 de março de 2020, que estabelece procedimentos para identificação, no Sistema FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro declarado pelo Decreto n.º 47.355, de 08 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a importância da transparência das contas e despesas, conforme § 2º do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, bem como o disposto no Eixo Temático X, artigo 2º, inciso X do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO que a transparência de que trata a Lei n.º 13.979/2020 deve se dar de forma imediata;
CONSIDERANDO que os painéis gerenciais disponibilizados conforme Resolução CGM n.º 1628 de 02 de abril de 2020 é o canal pelo qual estão sendo publicizadas as despesas realizadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO que o referido painel reflete as informações cadastradas nos Sistemas FINCON e FINCON-CONTRATOS, dos quais essa Controladoria é gestora;
CONSIDERANDO que as despesas devem refletir de forma fidedigna e em todas as suas características as aquisições de bens e serviços que estão sendo contratados;
CONSIDERANDO a atuação orientadora da Controladoria Geral na adoção de procedimentos de controle,

RESOLVE:
Art. 1º Incluir o seguinte artigo 2º-B à Resolução CGM n.º 1.625, de 24 de março de 2020:

"Art. 2º-B Anteriormente à elaboração das solicitações de despesas, os órgãos e entidades deverão observar a existência de códigos no Sistema de Informações Gerenciais de Materiais - SIGMA que reflitam com completude as características dos materiais e serviços a serem contratados, adotando os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 15.776, de 27 de maio de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de codificação de materiais e equipamentos a serem adquiridos pela administração municipal direta, indireta e fundacional, e na Resolução SMA n.º 1.038, de 12 de julho de 2002, que regulamenta a solicitação de codificação de novos materiais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão interagir com a Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Casa Civil, responsável pela gestão do referido catálogo, de forma a obter a agilidade requerida no atual cenário de pandemia e sanar eventuais dúvidas de procedimentos que devam ser adotados."

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CGM n.º 1.625, de 24 de março de 2020, para § 4º, mantendo sua redação atual e incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º ao referido artigo 3º, conforme redação seguinte:
§ 1º Para fins de atendimento ao que dispõe o caput deste artigo e a disponibilização imediata das despesas preconizada pelo referido dispositivo da Lei Federal 13.979/2020, orientamos que, sempre que possível, para as despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, a publicação do extrato do instrumento jurídico no DO.RIO ocorra em até 3 (Três) dias úteis da data da sua assinatura;
§ 2º O cadastramento do instrumento jurídico no Sistema FINCON-CONTRATOS para as despesas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 deverá observar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação do extrato no DO.RIO.
§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias, a Subcontroladoria de Controle - CG/SUBC deve disponibilizar, com auxílio da Assessoria de Ciências de Dados e Inteligência em Controle - CG/ACDI, Painel Gerencial específico no Portal Contas Rio das despesas registradas no Sistema FINCON, tendo por embasamento legal a Lei nº 13.979/2020.

Art. 3º O artigo 5º da Resolução CGM n.º 1.625, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As Solicitações de Despesas decorrentes das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública que tenham sido registradas anteriormente à edição desta Resolução com fundamentação da despesa diferente daquela descrita no art. 2º e que não possam ser a ela adequada, deverão ser informadas à Controladoria Geral, por meio de Ofício para o e-mail gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br, relacionando os seguintes dados: número do processo, nome do fornecedor, CNPJ, valor e prazo contratual, Unidade Orçamentária do Empenho, Ano do Empenho e Número do Empenho para fins de inclusão no painel definido no § 4º do art. 3º." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES

Controladora-Geral do Município